



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Comissão de Licitação
9447
Fis M
Rubrica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CEARÁ

ATT: ILMO. SR. JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SE-CP001/2021

José Higo dos Reis Rocha
Presidente de Licitação
PORTARIA 239/2021

PREZADO SENHOR,

*Recebi
26/08/2021
J*

WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.932.123/0001-14, com endereço à Rua David Vieira da Silva, 310, Andar 1, Apto. 103, Bairro Tibiquari, Boa Viagem – Ceará, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA, CPF nº 839.946.293-49, vem, perante esta nobre Comissão Permanente de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, contra sua inabilitação indevida, tendo em vista que atendeu todos os itens do edital regulador do certame em epígrafe, pelo que requer seja encaminhado à consideração pela autoridade superior, nos termos da Lei de Licitação, atribuindo ao presente, desde já, EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe os §§ 2º e 4º do citado art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Boa Viagem/CE, 24 de agosto de 2021.

Francisco Wilton Uchoa Nogueira
WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ sob nº 10.932.123/0001-14
FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA
Representante Legal



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

7448
Fis M
Rubrica

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CEARÁ

PROCESSO Nº: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SE-CP001/2021

Douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Senador Pompeu/CE
Ilustre Autoridade Superior

1 – DOS FATOS

Conforme Análise de Qualificação Técnica, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação inabilitou a empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, ora Recorrente, por, supostamente, deixar de atender ao item 5.4.6.1.2, "b" do Edital regulador do Certame, vejamos:

no CNPJ nº 21.541.555/0001-10. **AS EMPRESAS INABILITADAS: 01. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ nº 10.932.123/0001-14, por deixar de apresentar o item 5.4.6.1.2 - b), Piso de granilite, inclusive juntas de dilatação plástica, vol. $\geq 414,00 \text{ m}^2$.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia
Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000

2 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a publicação da Decisão Administrativa ora atacada se deu na data de 23/08/2021, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 30/08/2021, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

3 – DAS RAZÕES DE REFORMA

A decisão sob comento vai de encontro ao posicionamento dos Tribunais pátrios, demonstrando um formalismo exagerado, o que prejudica de sobremaneira um dos principais fundamentos do processo licitatório: A AMPLA CONCORRÊNCIA.

f

Rua David Vieira da Silva, 310, Andar 1, Apto. 103, Bairro Tibiquari, Boa Viagem – Ceará
CNPJ: 10.932.123/0001-14 - Telefone (88) 999071457- E-mail: wuconstrucoes2021@gmail.com



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

9949
Fis
Rubrica

Preliminarmente, sempre válido destacar que a fase de habilitação do processo licitatório destina-se à verificação da capacidade e da idoneidade do licitante em executar o objeto da contratação frente à documentação exigida no instrumento convocatório, a qual, em função do princípio da legalidade, deve limitar-se à prevista na Lei 8.666/93, salvo exigências de qualificação técnica previstas em lei especial.

Ademais, as exigências a título de habilitação consignadas nos instrumentos convocatórios devem se limitar apenas às estritamente necessárias a garantir a adequada execução do objeto, ante regra imposta pela Constituição Federal:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.**

(Grifo nosso)

O art. 30 da Lei 8.666/93 rege a habilitação técnica que pode ser exigida nos certames públicos. Nele está contida o que pode, e o que não pode ser exigido para referida habilitação profissional, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

9450
Fis
u
Rebrica

pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

f



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

2951
Fis M
Rubrica

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado).

§ 12. (Vetado).
(Grifos nossos)

Conforme podemos verificar na íntegra do Art. 30 da Lei 8.666/93, não existe qualquer previsão de que os atestados de capacidade técnica sejam idênticos ao objeto da Licitação, muito pelo contrário, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Vale ressaltar, que a Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica referente à construção de quadra poliesportiva, cujo a execução da obra do piso da referida estrutura apresenta maior complexidade do que o exigido no objeto licitado.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.
(Grifo nosso)

f



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

2457
Fls 4
Pública

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto **idêntico** ao que será contratado. Exceto nos casos em que a restrição for essencial ao cumprimento da obrigação.

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442[1]. Vejamos trecho da ementa:

“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só e possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa”.

(Grifos nossos)

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000[2], em resposta a um de seus jurisdicionados:

“Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites”.

(Grifo nosso)

É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

Vale ressaltar que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrente, é plenamente compatível com o objeto do presente Certame, motivo pelo qual a decisão que culminou na Inabilitação da mesma, merece uma total revisão, e sua, conseqüente, reforma.

4 – DO EXCESSO DE FORMALISMO

Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo “Princípio do Procedimento Formal”. Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

2453
Fis
Rubrica

estrito mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração.

Vejamos algumas decisões sobre o excesso de formalismo aplicado nos procedimentos licitatórios:

MS nº 5.869/DF, rel. Ministra LAURITA VAZ:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

(DJ 07/10/2002)

(Grifo nosso)

2ª Turma: REsp nº 1.190.793/SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA.

(...)

f



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

9454
RUBRICA

2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.

3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.

4. Recurso especial não provido.

(DJe 08/09/2010)

(Grifo nosso)

2ª Turma: RMS nº 15.530/RS, rel. Ministra ELIANA CALMON:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.

2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.

3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.

4. Recurso provido.

(DJ 01/12/2003)

(Grifo nosso)

TJ-MA - MANDADO DE SEGURANÇA MS 2952006 MA (TJ-MA)

Data de publicação: 21/03/2007

Ementa: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - **DECLASSIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA - EXCESSO DE FORMALISMO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. I - Apresentando a impetrante proposta com o menor preço, sendo, portanto, a mais vantajosa para a Administração, antevejo que, no caso concreto, a sua desclassificação por ter apresentado "síntese dos serviços quando deveria ser uma descrição completa dos mesmos", está fincada em juízo de valor eminentemente subjetivo, em clara ofensa ao princípio do julgamento objetivo, na medida em que a proposta apresentada descreve de forma satisfatória os serviços a serem prestados, que não causa nenhum prejuízo ao Estado e nem compromete o equilíbrio entre as licitantes. II - Embora o procedimento da licitação observe o princípio formal, não se deve confundir este com formalismo, não se permitindo que a Administração Pública se valha de formalismos desnecessários à licitação e à execução do contrato. III - Segurança concedida. Unânime**
(Grifo nosso)

f

TJ-MA - Não Informada 62002012 MA (TJ-MA)



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Data de publicação: 19/04/2012

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REGIMENTAL PROVIDO. I - Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve este ser provido. II - A desclassificação de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa. III - **As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo.** (Grifo nosso)

TRF-2 - REMESSA EX OFFICIO REO 200951010242376 RJ 2009.51.01.024237-6 (TRF-2)

Data de publicação: 18/11/2010

Ementa: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES – EXCESSO DE FORMALISMO - ERRO SANÁVEL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I- Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposto por HOSPFAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FBM INDÚSTRIA FARCÊUTICA LTDA., , em face da r. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que promovesse a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das Impetrantes quanto ao pregão presencial 12 /2009 em igualdade de condições com as demais licitantes. II- Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obstou abertura das propostas de preço que **as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-HCA/2009).** III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666 /93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária. (Grifo nosso)

É preciso que se visualize o procedimento licitatório não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para se concretizar o direito material, prestigiando-se o interesse público. É a ideia da instrumentalidade do procedimento, que também é de ser aplicada.

f

Rua David Vieira da Silva, 310, Andar 1, Apto. 103, Bairro Tibiquari, Boa Viagem – Ceará
CNPJ: 10.932.123/0001-14 - Telefone (88) 999071457- E-mail: wuconstrucoes2021@gmail.com

2956
Fis 4
Rubrica



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Dessa forma, e conforme foi amplamente demonstrado através das decisões de diversos Tribunais pátrios, o excesso de formalismo é prática que deve ser banida dos procedimentos licitatórios, pois fere mortalmente o interesse da Administração Pública.

5 – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A **WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, cumpriu todas as exigências previstas no instrumento convocatório, de acordo com a legislação pátria e normas dos órgãos responsáveis pela certificação das concorrentes.

Lembramos que um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, em especial no que diz respeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é o princípio da Legalidade e competência vinculada. O insigne Jurista Marçal Justen Filho, em sua festejada obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim se posiciona sobre o tema, onde a Comissão nunca deve perder o sentido principal de um processo de licitação, que é a promoção da competitividade.

Uma vez frustrada esta expectativa, fica o Certame desprovida de seu principal objetivo.

Neste sentido, vejamos o que diz Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em sua obra Direito Administrativo, 7ª edição:

“A doutrina conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles de propõem.”
(Grifo nosso)

Continuando o pensamento em sua obra, o Ilustre Jurista assim se pronuncia:

“É certo que a administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a Licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais”.

Sendo assim, a **WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** não se conforma com a decisão que a inabilitou, e, conseqüentemente, deixar de continuar participando do presente Certame, pois entende que a mesma não foi justa nem tão pouco coerente, razão pela qual aproveita a oportunidade para pedir sua reforma e

f

Rua David Vieira da Silva, 310, Andar 1, Apto. 103, Bairro Tibiquari, Boa Viagem – Ceará
CNPJ: 10.932.123/0001-14 - Telefone (88) 999071457- E-mail: wuconstrucoes2021@gmail.com



**CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI - EPP**

2957
Fis 4
Rubrica

consequentemente a sua **HABILITAÇÃO**, para que seja, enfim, observados todos os princípios da concorrência em contendo.

6 – DOS PEDIDOS

Isto posto requer:

1 – A reforma da decisão que, indevidamente, desclassificou a empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, ora Recorrente, já que, conforme toda exposição constante no presente Recurso Administrativo, a referida empresa **CUMPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME**, e, consequentemente, tornando-a **HABILITADA**;

Requer ainda, que o presente Recurso Administrativo seja acolhido e julgado procedente, em todos os seus termos, e caso assim não entenda esta Comissão, que remeta à autoridade superior, tudo por ser uma questão da mais inteira Transparência e Justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Boa Viagem/CE, 24 de agosto de 2021.

Francisco Wilton Uchoa Nogueira
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ sob nº 10.932.123/0001-14
FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA
Representante Legal



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

160912/2018

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES**

Registro: **9242D**

RNP: **0607538988**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, Técnico em Estradas**

Número da ART: **060753898800547**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em:

Baixada em: **23/03/2018**

Forma de registro: **INICIAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

Contratante: **PREDEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

Endereço do contratante: **RUA JOAQUIM CRISOSTOMO, 962 CENTRO**

CPF/CNPJ: **35.050.756/0001-20**

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade: **FORTIM**

UF: **CE**

CEP: **62815000**

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 567.806,62**

Tipo de contratante: **CONTRATANTE**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **MARIA LUIZA**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **FORTIM**

UF: **CE**

CEP: **62815000**

Data de início: **03/11/2014**

Conclusão efetiva: **07/04/2015**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

CPF/CNPJ: **35.050.756/0001-20**

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO CREA-CE-2010 -> EDIFICACOES -> #A0123 - GINASIO DE ESPORTES 02 - Execução de obra e serviço técnico 1 UNIDADE;**

Observações

SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIARIO-MARIA LUIZA- JUNTO A SEC.DE EDUC.CULT,JUVENTUDE,DESPORTO E LAZER DO MUN.DE FORTIM-CE,CONF.CONT.3010.01/2014-SME.Execução de obra e serviço técnico - GINASIO DE ESPORTES - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 160912/2018

05/06/2018, 18:13

d07c4

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d07c4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 06/06/2018, às 17:17.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto junto ao CREA-CE, que a empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, CNPJ N° 10.932.123/0001-14, através de eu responsável técnico, engenheiro civil **CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES**, CREA/CE N° 9242-D, foi responsável pela obra para construção de quadra coberta com vestiário-Maria Luiza, junto a secretaria de educação, cultura, juventude, desporto e lazer do município de Fortim- Ce, no período de 03/11/2014 a 07/04/2015, de acordo com os itens e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
	ABRIGO PROVISÓRIO C/1 PAVIMENTO P/ALOJAMENTO E DEPÓSITO	M2	12,00
	PLACA DE OBRA -PADRÃO GOVERNO FEDERAL	M2	3,00
	LOCAÇÃO DE OBRA- EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	861,56
	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO	UN	1,00
	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ENERGIA	UN	1,00
	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00
2	MOVIMENTO DE TERRA		
	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 1,50M	M3	54,00
	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	295,00
	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	37,40
	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	15,00
	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1 KM	M3	15,00
3	INFRAESTRUTURA		
	SAPATAS		
	LASTRO DE CONCRETO MAGRO TRAÇO 1:4:8, ESP=5CM, PREP. MECÂNICO	M2	15,00
	FORMA DE TABUAS DE 1" DE 3A P/ FUNDAÇÕES UTIL. 5X	M2	26,60
	CONCRETO ARMADO FCK 25MPA, USINADO, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	6,30
	VIGAS E BALDRAMES		
	FORMA DE TABUAS DE 1" DE 3A P/ FUNDAÇÕES UTIL. 5X	M2	280,60
	CONCRETO ARMADO FCK 25MPA, USINADO, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	34,30
	IMPERMEABILIZAÇÃO COM TINTA BETUMINOSA EM FUNDAÇÕES	M2	72,00
4	SUPERESTRUTURA		
	PILARES		
	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP=12MM UTIL 5X	M2	185,50
	CONCRETO ARMADO FCK 25MPA, USINADO, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	18,00
	VIGAS		
	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP=12MM UTIL 5X	M2	110,00
	CONCRETO ARMADO FCK 25MPA, USINADO, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	7,50
	VIGAS E BALDRAMES		
	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, (E=12CM), INCLUSIVE CAPEAMENTO (E=4CM) E ESCORAMENTO	M2	88,60
5	PAREDES E PAINÉIS		
	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO 9X19X24CM, E=0,09M, COM ARGAMASSA (TRAÇO 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 2,00CM	M2	331,00
	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO 9X19X24CM, E=0,19M, COM ARGAMASSA (TRAÇO 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 2,00CM	M2	183,00
	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO MACICO 4X9X17CM ESP=0,04M, COM ARGAMASSA (TRAÇO 1:2:8 CIMENTO/CAL/AREIA), JUNTA DE 2,0CM	M2	28,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (DESURB) - PMF
Avenida Joaquim Crisóstomo, Nº 962 – Centro – Fortim/CE – CEP: 62.815- 000
CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920639-9
Email: desenvolvimentourbano@fortim.ce.gov.br



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 160912/2018, emitida em 05/06/2018



Certidão nº 160912/2018
06/06/2018, 17:17

Chave de Impressão: d07c4

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2018 e contém 5 folhas



	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (40X40X7CM), ASSENTADOS COM ARGAMASSA (CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3)	M2	6,00
	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (50X50X10CM), ANTI-CHUVA ASSENTADOS COM ARGAMASSA (CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3)	M2	148,10
6	COBERTURA		
	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30M	M2	1.114,00
	TELHA METÁLICA EM CHAPA GALVANIZADA E=0,5MM	M2	1.114,00
7	ESQUADRIAS		
	PORTA DE MADEIRA (1,00X2,10M) COM BANDEIRA (1,00X0,80M)-INCLUSIVE FERRAGENS, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	UN	2,00
	PORTA DE MADEIRA (0,90X2,10M)-INCLUSIVE FERRAGENS, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	UN	1,00
	PORTA DE MADEIRA -BANHEIROS E SANITÁRIOS (0,60M) COMPLETA INCLUSIVE TARGETA METÁLICA	UN	4,00
	PORTA DE MADEIRA -BANHEIROS E SANITÁRIOS (0,80M) COMPLETA INCLUSIVE TARGETA METÁLICA WC PNE	UN	2,00
8	REVESTIMENTOS		
	CHAPISCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5MM P/PAREDE	M2	960,10
	EMBOÇO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:7	M2	409,10
	REBOCO COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA, ADESIVO DE ALTA RESISTÊNCIA P/TINTA EPOXI ESP=5MM. P/ PAREDE	M2	551,00
	REVESTIMENTO CERÂMICO DE PAREDES, PEI-IV, CERAMICA 20X20CM, INCL.REJUNTE-CONFORME PROJETO	M2	328,00
	REVESTIMENTO CERÂMICO DE PAREDES, PEI-IV, CERAMICA 10X10CM, INCL.REJUNTE-CONFORME PROJETO	M2	81,10
9	PISOS		
	LASTRO DE BRITA GRADUADA APILOADA (ESP=6CM)	M2	633,20
	PISO EM CONCR.ARMADO C/TELA E JUNTAS DE DILATAÇÃO ESP=10CM	M2	633,20
	PISO EM CONCR.SIMPLES DESEMPOLADO (ESP=5CM) INCL.CONTRAPISO	M2	195,40
	JUNTA DE RETRACAO, SERRADA C/DISCO DIAMANTADO P/PAVIMENTOS EM PLACA DE CONCR., PROF.=5CM, INCL. PREENCHIMENTO C/MASTIQUE	M	627,05
	PISO CERAMICO ESMALT. PEI-V, 33X33CM INCL REJUNTE-CONF.PROJETO	M2	62,50
10	PINTURA		
	APLICAÇÃO DE SELADOR ACRILICO	M2	847,20
	DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA ACRILICA	M2	360,00
	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, C/APLICAÇÃO 02 DEMÃOS DE MASSA ACRILICA	M2	88,60
	ESMALTE SINTETICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/REVOLVER	M2	1.114,00
	PINTURA EM PRIMER EPOXI EM ESTRUT.DE AÇO CARBONO 25 MICRA C/REVOLVER	M2	1.114,00
	PINTURA DE ACABAMENTO C/APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA ACRILICA	M2	847,20
	PINTURA DE PISO COM TINTA À BASE DE RESINA EPOXI	M2	480,00
	PINTURA EM TINTA PVA LATEX (02 DEMÃOS), INCLUSIVE EMASSAMENTO	M2	476,00
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
	ADAPTADOR SOLD.CURTO C/BOLSA-ROSCA PARA REGISTRO 20MM-1/2"	UN	4,00
	ADAPTADOR SOLD.CURTO C/BOLSA-ROSCA PARA REGISTRO 25MM-3/4"	UN	12,00
	ADAPTADOR SOLD.CURTO C/BOLSA-ROSCA PARA REGISTRO 32MM-1"	UN	4,00
	ADAPTADOR SOLD.CURTO C/BOLSA-ROSCA PARA REGISTRO 50MM-1.1/2"	UN	4,00
	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL CURTA 50MM-40MM	UN	2,00
	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL LONGA 40MM-25MM	UN	2,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (DESURB) - PMF
Avenida Joaquim Crisóstomo, Nº 962 – Centro – Fortim/CE – CEP: 62.815- 000
CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920639-9
Email: desenvolvimentourbano@fortim.ce.gov.br



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 160912/2018, emitida em 05/06/2018



Certidão nº 160912/2018
06/06/2018, 17:17

Chave de impressão: d0704
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2018 e contém 5 folhas



CAIXA DÁGUA EM FIBRA DE VIDRO CAP=3.000 LITROS	UN	1,00
ENGATE FLEXIVEL PLÁSTICO	UN	10,00
FLANGE PARA CAIXA DÁGUA 25 MM	UN	3,00
FLANGE PARA CAIXA DÁGUA 50 MM	UN	2,00
JOELHO 90° SOLDAVEL 25MM	UN	11,00
JOELHO 90° SOLDAVEL 32MM	UN	6,00
JOELHO 90° SOLDAVEL 50MM	UN	8,00
JOELHO 90° SOLDAVEL COM BUCHA DA LATÃO - 20MM - 1/2"	UN	2,00
JOELHO DE REDUÇÃO 90° SOLDAVEL 32MM - 25MM	UN	4,00
JOELHO DE REDUÇÃO 90° SOLDAVEL COM BUCHA DA LATÃO - 25MM - 1/2"	UN	16,00
LUVA DE REDUÇÃO 90° SOLDAVEL 40MM - 32MM	UN	4,00
LUVA DE REDUÇÃO 90° SOLDAVEL 50MM - 20MM	UN	2,00
LUVA SOLDAVEL 32 MM	UN	4,00
LUVA SOLDAVEL COM ROSCA - 3/4"	UN	8,00
REGISTRO GAVETA COM CANOPLA CROMADO (1")	UN	2,00
REGISTRO GAVETA COM CANOPLA CROMADO (1.1/2")	UN	2,00
REGISTRO GAVETA COM CANOPLA CROMADO (1/2")	UN	2,00
REGISTRO GAVETA COM CANOPLA CROMADO (3/4")	UN	2,00
REGISTRO DE PRESSAO COM CANOPLA CROMADO 3/4"	UN	8,00
TÊ 90° SOLDAVEL 25MM	UN	5,00
TÊ 90° SOLDAVEL 40 MM	UN	8,00
TÊ 90° SOLDAVEL 50 MM	UN	4,00
TÊ DE REDUÇÃO 90° SOLDAVEL 32MM - 25MM	UN	4,00
TÊ DE REDUÇÃO 90° SOLDAVEL 50MM - 40MM	UN	2,00
TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO 1/2"	UN	8,00
TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA DÁGUA EM PVC D= 3/4"	UN	1,00
TUBO PVC RÍGIDO SOLDAVEL - 20MM	M	27,00
TUBO PVC RÍGIDO SOLDAVEL - 25MM	M	38,00
TUBO PVC RÍGIDO SOLDAVEL - 32MM	M	28,00
TUBO PVC RÍGIDO SOLDAVEL - 40MM	M	14,00
TUBO PVC RÍGIDO SOLDAVEL - 50MM	M	36,00
UNIAO SOLDAVEL -20 MM	UN	6,00
UNIAO SOLDAVEL -50 MM	UN	2,00
VASO SANITARIO PARA DEFICIENTE FISICOS PVÁLVULA DE DESCARGA EM LOUCA BRANCA, COM ACESSORIOS, INCLUSIVE ASSENTO, CONJUNTO DE FIXAÇÃO, ANEL DE VEDAÇÃO, TUBO PVC DE LIGAÇÃO	UN	2,00
VASO SANITARIO SIFONADO PVÁLVULA DE DESCARGA, EM LOUCA BRANCA, COM ACESSORIOS, INCLUSIVE ASSENTO PLÁSTICO, ANEL DE VEDAÇÃO, TUBO PVC DE LIGAÇÃO	UN	4,00
12 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
BUCHA REDUÇÃO LONGA 50MM-40MM	UN	5,00
CAIXA DE INSPEÇÃO DE ESGOTO SIFONADA 60X60CM	UN	4,00
CAIXA SIFONADA 100X100X50MM	UN	6,00
CAIXA SIFONADA 150X150X50MM	UN	4,00
CURVA 90° CURTA 40MM	UN	14,00
FÓSSA SEPTICA, EM CONCRETO ARMADO (D 2,50X H 12,00)	UN	1,00
JOELHO 45° 40MM	UN	3,00
JOELHO 45° 50MM	M2	6,00
JOELHO 90° 100MM	UN	7,00
JOELHO 90° C/ANEL P/ESGOTO SECUNDÁRIO 40MM- 1.1/2"	UN	10,00
JUNCAO SIMPLES 100MM - 100MM	UN	5,00
JUNCAO SIMPLES 100MM - 50MM	UN	6,00
JUNCAO SIMPLES 50MM - 50MM	UN	8,00
SIFÃO DE COPO PARA PIA E LAVATÓRIO 1"- 1.1/2"	UN	9,00
SUMIDOURO EM ALVENARIA (D2,30 X H 6,00)	UN	1,00
TE SANITÁRIO 100MM-50MM	UN	1,00
TUBO PVC PONTA E BOLSA C/VIOLA - 50MM	M	3,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 160912/2018, emitida em 05/06/2018



Certidão nº 160912/2018
06/06/2018, 17:17

Chave de Impressão: d07c4
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2018 e contém 5 folhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (DESURB) - PMF
Avenida Joaquim Crisóstomo, Nº 962 – Centro – Fortim/CE – CEP: 62.815- 000
CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920639-9
Email: desenvolvimentourbano@fortim.ce.gov.br



	TUBO RÍGIDO C/PONTA LISA 100MM	M	35,00
	TUBO RÍGIDO C/PONTA LISA 40MM	M	20,00
	TUBO RÍGIDO C/PONTA LISA 50MM	M	17,00
	VALVULA PARA LAVATORIO E TANQUE 1"	UN	9,00
13	DRENAGEM PLUVIAL		
	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24	M	72,00
	TUBO DE QUEDA- AGUA PLUVIAL DN=150MM	M	20,00
	JOELHO PVC 90° D=150MM-TUBULAÇÃO PLUVIAL	M	4,00
	RALO HEMISFÉRICO TP.ABACAXI COM TELA DE AÇO C/FUNIL DE SAÍDA CÔNICO	UN	4,00
	CANALETA DE CONCRETO C/ TAMPAS REMOVÍVEL EM CHAPA DE AÇO(0,25X0,25X0,25M)	M	72,00
14	INSTALAÇÕES ELETRICAS 127/220		
	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO "T" DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	5,00
	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO "L" DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	5,00
	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO "TA" DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	4,00
	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO "XA" DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	1,00
	CAIXA DE PVC 4X2", INCLUSIVE ESPELHO	UN	16,00
	CAIXA PVC OCTÓGONAL 4X4"	UN	7,00
	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/70°C, CAMADA DE PROT.EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM SEÇÃO 2,5MM ²	M	190,00
	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/70°C, CAMADA DE PROT.EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM SEÇÃO 4MM ²	M	820,00
	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/70°C, CAMADA DE PROT.EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM SEÇÃO 16MM ²	M	14,00
	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/90°C, CAMADA DE PROT.EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 1000V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM SEÇÃO 35MM ²	M	41,00
	TOMADA 2P+T DE EMBUTIR, 10A, COMPLETA	UN	2,00
	TOMADA 2P+T PARA PISO, 10A, COMPLETA	UN	1,00
	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UN	7,00
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 10A, PAD.DIN (LINHA BRANCA)	UN	5,00
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BINOPOLAR 20A, PAD.DIN (LINHA BRANCA)	UN	5,00
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BINOPOLAR 25A, PAD.DIN (LINHA BRANCA)	UN	8,00
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIOPOLAR 150A, PAD.DIN (LINHA BRANCA)	UN	2,00
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIOPOLAR 175A, PAD.DIN (LINHA BRANCA)	UN	1,00
	DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL-DR 125A IN 30 MA (TOMADA UNIVERSAL)	UN	1,00
	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO, EM CHAPA DE AÇO, PARA 4 DISJUNTORES UNIPOLARES +8 BIPOLARES + 1 TRIPOLAR + 1 DR, PADRÃO EUROPEU (LINHA BRANCA) EXCLUSIVE DISJUNTORES	UN	1,00
	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO, EM CHAPA DE AÇO, PARA 1 DISJUNTOR UNIPOLAR + 5 BIPOLARES + 2 TRIPOLARES + 1 DR, PADRÃO EUROPEU (LINHA BRANCA) EXCLUSIVE DISJUNTORES	UN	1,00
	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL 1", INCLUSIVE CURVAS	M	22,00
	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL 3/4", INCLUSIVE CURVAS	M	32,00
	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL 1 1/2", INCLUSIVE CURVAS	M	22,00
	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D= 3/4", INCLUSIVE BRAÇADEIRAS	M	86,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (DESURB) - PMF
Avenida Joaquim Crisóstomo, Nº 962 – Centro – Fortim/CE – CEP: 62.815- 000
CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920639-9
Email: desenvolvimentourbano@fortim.ce.gov.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 160912/2018, emitida em 05/06/2018



Certidão nº 160912/2018
06/06/2018, 17:17

Chave de Impressão: c07c4

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2018 e contém 5 folhas



	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D= 1", INCLUSIVE BRAÇADEIRAS	M	17,00
	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D= 1.1/2", INCLUSIVE BRAÇADEIRAS	M	34,00
	LUMINARIA CALHA SOBREPOR P/LAMP. FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, INCL.REATOR ELETRÔNICO E LÂMPADAS	UN	6,00
	LUMINARIA CALHA SOBREPOR P/LAMP. FLUORESCENTE 1X40W, COMPLETA, INCL.REATOR ELETRÔNICO E LÂMPADAS	UN	1,00
	LUMINARIA BLINDADA P/ALTA PRESSÃO, LINHA INDUSTRIAL PROJETOR HERMÉTICO PARA LÂMPADA DE LUZ MISTA DE 500W, COM PROTEÇÃO DA LÂMPADA	UN	15,00
15	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS(SPA)		
	CAIXA DE INSPEÇÃO 30X30X40CM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO	M2	5,00
	CONECTOR DE BRONZE PARA HASTE 5/8"	UN	12,00
	CORDOALHA DE COBRE NU 35MM2	M	24,00
	HASTE TIPO COPPERWELD 5/8" - 3M	UN	5,00
	TUBO PVC 40MM	UN	18,00
	TERMINAL DE PRESSAO TIPO PRENSA COM 4 PARAFUSOS	UN	5,00
16	SERVIÇOS DIVERSOS		
	ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12BWG, MALHA 2", REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE FERRO GALVANOZADO 2"	M2	147,00
	PORTAO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 2" E TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12BWG, MALHA 2", REVESTIDO EM PVC, INCLUSIVE DOBRADIÇAS E FECHADURA	UN	4,00
	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA PARA LAVATÓRIO COM TESTEIRAS - ESPESSURA 2CM, LARGURA 50CM, CONFORME PROJETO	M	4,80
	BANCO DE CONCRETO ARMADO POLIDO (L=0,45M) SEM ARESTAS, CONFORME PROJETO	M	4,80
	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE EM FERRO GALVANIZADO DE 11/2", L=140CM (LAVATÓRIO), INCLUSIVE PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E PINTURA	UN	2,00
	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE EM FERRO GALVANIZADO DE 11/2", L=80CM (BACIA SANITÁRIA E MICTÓRIO), INCLUSIVE PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E PINTURA	UN	8,00
	ESPELHO PLANO 4MM		
	ESTRUTURA METÁLICA C/TABELAS DE BASQUETE	M2	4,50
	ESTRUTURA METÁLICA DE TRAVES DE FUTSAL	CJ	1,00
	ESTRUTURA METÁLICA P/ REDE DE VOLEY	CJ	1,00
	SOLEIRA EM GRAN.CINZA ANDORINHA, L=15CM, E=2CM DE MARMORE L= 15cm	M	2,90
	LIMPEZA GERAL	M2	861,56

FORTIM - CE 10 DE ABRIL DE 2018

Maria Luiza
MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA

Secretária de Educação Juventude

Desporto e Lazer

CPF 473.292.463-87

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (DESURB) - PMF

Avenida Joaquim Crisóstomo, Nº 962 – Centro – Fortim/CE – CEP: 62.815-000

CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920639-9

Email: desenvolvimentourbano@fortim.ce.gov.br

PREFEITURA
JOSÉ DO CARMO DE SALES
ENGENHEIRO CIVIL
RNP - 000355688-4(CREA-CE)

Certidão nº 160912/2018

06/06/2018, 17:17

Chave de impressão: d07c4

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2018 e contém 5 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 160912/2018, emitida em 05/06/2018



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2014072030

2014072030

2014072030

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME: FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR(AE): 30R479996 SSP CE

CPF: 859.946.293-49 DATA NASCIMENTO: 14/06/1979

RELAÇÃO: FRANCISCO ALVES NOGUEIRA MARIA ZELY UCHOA NOGUEIRA

PERMISSÃO: ACE CAT. HAB.: AE

Nº REGISTRO: 01344102299 VALIDADE: 09/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 29/06/2000

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Francisco Wilton Uchoa Nogueira*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 10/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 61417716060 08174451024

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 14:03:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/31142001218150637668>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 31142001218150637668-1
Data: 20/01/2021 13:55:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA29952-ICEY;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2021 14:56:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 31142001218150637668-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be683658c9c4a510f986a82f5f8bc7d2b04c83627cf35f84551c6632e90b2e8e3c424bb2d7fcfbbb
001ba009ed11717eac9305b2feb6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23600086495**

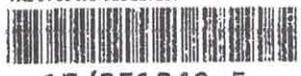
Código da Natureza Jurídica **2305**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 VAP: VAPTANTBEZERRA



17/251340-5

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700435304

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO **002** CÓDIGO DO ATO **2244** CÓDIGO DO EVENTO **1** QTDE **1** DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BOA VIAGEM

Local

8 Maio 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **FRANCISCO WILTON UCHEA NOGUEIRA**

Assinatura: *Francisco Wilton Uchêa Nogueira*

Telefone de Contato: **88 999071457**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

VAPT - VUPT
Antônio Bezerra





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



172513405

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600086495

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700455679

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BQA VIAGEM

Local

22 Junho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA

Assinatura: Francisco Wilton Uchoa Nogueira

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



31.17
Data

Alice
Alice Pinheiro Nogueira
Advogada
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

VAPT - VUPT
Antônio Bezerra



**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**



FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA, brasileiro, Natural de Acopiara-Ce, solteiro, nascido no dia 14/06/1979, empresário, portador do CPF: 839.946.293-49 e RG: 308479996 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Administrador da empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, sob CNPJ nº: **10.932.123/0001-14**, situada a Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Com seu ato constitutivo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº: **23600086495** por despacho de **17/06/2009**. Resolve alterar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira – A empresa resolve alterar seu objeto:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;

Jan



**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**



- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia;
- 71.11-1-00 - Serviços de Arquitetura;
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Lenira



**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**



CONSOLIDAÇÃO

FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA, brasileiro, Natural de Acopiara-Ce, solteiro, nascido no dia 14/06/1979, empresário, portador do CPF: 839.946.293-49 e RG: 308479996 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Administrador da empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, sob CNPJ nº: **10.932.123/0001-14**, situada a Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000. Com seu ato constitutivo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº: **23600086495** por despacho de 17/06/2009.

Clausula Primeira – A empresa tem o nome empresarial de **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**.

Clausula Segunda – A empresa tem como objeto:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 25.11-0-00- Fabricação de estruturas metálicas;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

Jun.



**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**



- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia;
- 71.11-1-00 - Serviços de Arquitetura;
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

Jun



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5010438 em 03/07/2017 da Empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 10932123000114 e protocolo 172513405 - 18/05/2017. Autenticação: B3E3873ABC487C2BB77D9052EB629B549CCCFBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/251.340-5 e o código de segurança pIBF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI Nº 01
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**



71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Clausula Terceira – A sede da empresa é na Rua David Vieira da Silva, nº: 310, 1º andar, apto 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem-Ce, CEP: 63.870-000.

Clausula Quarta – A empresa iniciou suas atividades em 17/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta – O capital é R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Clausula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Clausula Sétima – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Clausula Oitava – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

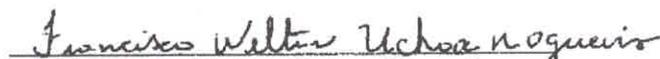
Clausula Nona – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula Décima – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Clausula Décima Primeira – E por estar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Clausula Decima Segunda – Fica eleito o foro de BOA VIAGEM-CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração.

Boa Viagem-CE, 08 de Maio de 2017.


Francisco Wilton Uchoa Nogueira
Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5010438
EM 03/07/2017.

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Protocolo: 17/251.340-5



